



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno da CIS-TAE, no âmbito do IFMG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005; e

CONSIDERANDO Portaria IFMG nº 548 de 3 de julho de 2012, alterada pela Portaria IFMG nº 1.509 de 29 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-TAE), parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-TAE)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme previsto na Lei nº 11.091/2005, na Portaria MEC nº 2.519/2005 e sua alteração, e na Portaria IFMG nº 548/2012 e sua alteração.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CIS as seguintes atribuições:

I- supervisionar e acompanhar o PCCTAE em todas as suas etapas, seus desdobramentos e suas alterações normativas;

II- auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFMG (PROGEP), bem como os servidores, em aspectos relacionados ao PCCTAE;

III- fiscalizar e avaliar o PCCTAE no âmbito do IFMG;

IV- propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;

V- apresentar propostas para subsidiar o aperfeiçoamento ou a modificação da política de pessoal técnico-administrativo do IFMG;

VI- fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFMG e seus programas de:

a) capacitação e aperfeiçoamento;

b) avaliação de desempenho;

c) dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas.

VII- avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFMG, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em conformidade com a legislação vigente;

VIII- acompanhar a elaboração e revisão do processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFMG proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

IX- fiscalizar, acompanhar, supervisionar e/ou opinar nos assuntos concernentes a:

a) dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;

b) avaliação de desempenho e progressões funcionais;

c) realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;

d) licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação e aperfeiçoamento;

e) recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos quando couber decisão à instância superior do IFMG;

X- examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Composição

Art. 3º A CIS IFMG será composta por, no mínimo, seis (6) e, no máximo, doze (12) representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) eleitos entre seus pares.

§ 1º A composição se dará mediante critérios de regionalização, quantidade de *Campus* por região, respeitando a localização e o quantitativo de servidores Técnico-Administrativos em Educação de cada unidade assim distribuída:

I- REGIÃO 1 - Reitoria, *Campus* Betim, *Campus* Ibirité, *Campus* Ribeirão das Neves, *Campus* Sabará, *Campus* Santa Luzia: até 4 membros;

II- REGIÃO 2 - *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete, *Campus* Avançado Ponte Nova; *Campus* Congonhas, *Campus* Ouro Branco, *Campus* Ouro Preto, *Campus* Avançado Itabirito: até 3 membros;

III- REGIÃO 3 - *Campus* Avançado Arcos, *Campus* Avançado Piumhi, *Campus* Bambuí, *Campus* Formiga, Polo de Inovação do IFMG: até 3 membros;

IV- REGIÃO 4 - *Campus* Avançado Ipatinga, *Campus* Governador Valadares, *Campus* São João Evangelista: até 2 membros.

§2º A CIS terá representação local em cada *Campus* e Reitoria, sendo 2 (dois) membros, titular e suplente, para auxiliar no cumprimento das demandas locais, sendo estes indicados por seus pares através de consulta.

§3º Será de responsabilidade da Coordenação Administrativa da CIS informar aos TAE dos *Campi* sobre data, prazos e forma de realização da consulta aos pares para eleição do representante local.

§4º As garantias previstas no art. 19 deste Regimento Interno são estendidas aos representantes locais da CIS em cada *Campus* e na Reitoria.

Capítulo II

Da Organização

Art. 4º A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I- Colegiado;

II- Coordenação Geral;

III- Secretaria Administrativa;

IV- Subcomissões.

Art. 5º O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS aos quais compete:

I- propor o Regimento Interno da CIS e alterações, sempre que necessário;

II- deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III- comparecer às reuniões da CIS, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV- estudar avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da CIS;

V- solicitar, quando necessário, vista de processos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI- apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da

CIS;

VII- requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII- escolher, dentre seus pares, o Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e o Secretário Administrativo titular e respectivo substituto;

IX- realizar reunião mediante proposição da maioria de seus membros;

X- eleger representantes junto aos órgãos administrativos afins;

XI- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS.

Parágrafo único. O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação da CIS, decidindo por maioria simples dos votos.

Art. 6º Os membros escolherão entre si sua diretoria, que será formada pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário Administrativo para o mandato de 12 (doze) meses.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Geral:

I- representar a CIS;

II- convocar e presidir as reuniões;

III- distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV- designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

V- emitir normas internas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS;

VI- encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII- acompanhar o desempenho das atividades da CIS, tomando as providências necessárias;

VIII- administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS;

IX- praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIS;

X- decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Colegiado na reunião seguinte.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Adjunto:

I- substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos;

II- exercer outras atividades administrativas por designação do Coordenador Geral ou por determinação do Colegiado da CIS;

Art. 9º São atribuições da Secretaria Administrativa:

I- preparar e redigir documentos da CIS;

II- organizar arquivos e fichários;

III- receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;

IV- expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da CIS;

V- providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;

VI- manter sistema de controle das atividades da CIS;

VII- lavrar as atas das reuniões da CIS;

VIII- manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;

- IX- dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador Geral ;
- X- manter a Coordenação Geral e o Colegiado da CIS periodicamente informados de suas atividades;
- XI- exercer outras atividades administrativas de mesma natureza;
- XII- responder diretamente ao Secretário da CIS;
- XIII- coletar informações para a consecução de objetivos e metas da CIS.

§ 1º O Secretário Administrativo substituto substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º A Secretaria Administrativo da CIS-TAE terá o apoio operacional de, no mínimo, um servidor técnico-administrativo para auxiliar o desempenho de suas atribuições, designado pela Instituição, em atendimento ao art. 8º da Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Art. 10 As Subcomissões, de caráter transitório, definidas pelo Colegiado, terão funções e atribuições específicas, sendo formalmente constituídas por ato do Coordenador Geral.

§ 1º As Subcomissões reunir-se-ão em data e horário previamente definidos, independentemente das sessões ordinárias ou extraordinárias, para o cumprimento das tarefas designadas, deliberando por maioria simples dos votos em relatórios, pareceres ou despachos administrativos;

§ 2º A reunião da subcomissão será presidida pelo membro escolhido pela maioria de seus pares.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 11 A CIS reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês por convocação do Coordenador Geral e, extraordinariamente, por convocação do mesmo ou por solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º As matérias submetidas à CIS somente serão apreciadas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º É vedado ao membro da CIS manifestar, emitir parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim até terceiro (3º) grau.

§ 3º As decisões da CIS serão tomadas por voto secreto ou aberto da maioria simples dos seus membros presentes.

§ 4º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com a contagem final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 12 As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas por escrito, com a respectiva pauta e com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência menor que quarenta e oito (48) horas e, eventualmente, se omitida a pauta, esta poderá ser comunicada no início da reunião.

§ 2º No caso de recusa do Coordenador Geral, a convocação deverá ser subscrita por membros do Colegiado que a solicitaram.

§ 3º As decisões da CIS serão tomadas por voto aberto da maioria simples dos seus membros presentes, resguardado o direito de abstenção.

Art. 13 A secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I- a natureza da sessão, a data, o local de realização e o nome do responsável pela coordenação;
- II- os nomes dos representantes presentes, bem como dos ausentes, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

- III- a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV- o resumo da discussão da ordem do dia e dos resultados de votações;
- V- as declarações de voto na íntegra, caso solicitado;
- VI- todas as propostas por extenso.

Art. 14 Os servidores TAE do IFMG poderão participar das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à CIS o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A solicitação do ouvinte para participar deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Capítulo I

Da Eleição

Art. 15 A formação da CIS será através de eleição de maneira nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada, paritariamente, por membros indicados pela administração superior do IFMG e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação, conforme art. 2º da Portaria nº 2.562 de 21 de julho de 2005 do Ministério da Educação.

§ 1º O processo eleitoral será normatizado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se as normas do presente Regimento Interno e em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005 do Ministério da Educação ou outras normas vigentes à época do processo eleitoral.

§ 2º 90 (noventa) dias antes das eleições, o coordenador da CIS solicitará à entidade sindical representativa da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação do IFMG, bem como à administração superior do IFMG, a constituição da Comissão Eleitoral que, de acordo com a legislação vigente, convocará os supracitados servidores, integrantes do PCCTAE, para eleição direta dos candidatos a membros da CIS.

§ 3º As eleições serão realizadas trinta (30) dias antes do término do mandato dos membros da CIS.

§ 4º Poderão candidatar-se à eleição da CIS apenas os servidores técnico-administrativos em educação do IFMG, e que não estejam afastados de suas atividades e/ou funções no IFMG por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Mesmo havendo servidores inscritos em número igual ou inferior ao constante do Edital, não será dispensado o processo eleitoral.

§ 6º Serão eleitos membros representantes aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 7º Durante o processo eleitoral e no momento em que ocorra qualquer ato ou decisão que contrarie o interesse do candidato, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o incidente.

§ 8º Caso não seja eleito o limite mínimo de representantes da CIS e pelo menos um de cada região, serão realizadas novas eleições para completar a quantidade exigida de representantes, num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Ocorrendo renúncia ou impedimento de 3 (três) membros empossados e atendendo o previsto no art. 3º deste Regimento Interno, a CIS solicitará no prazo de seis (06) dias úteis a constituição da Comissão Eleitoral, de acordo com o § 8º deste artigo.

§ 10 A posse dar-se-á após a publicação de ato do reitor do IFMG no Boletim de Serviços.

Capítulo II

Do Mandato

Art. 16 Os membros terão mandato de três (03) anos, permitida uma (01) recondução após eleição.

§ 1º Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de um terço (1/3) dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador da CIS solicitará a formação de nova Comissão Eleitoral que convocará novas eleições para o preenchimento das vagas.

§ 2º Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que:

I- faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas em um período de cento e oitenta (180) dias;

II- for desligado do IFMG, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a noventa (90) dias, ressalvados os casos previstos em lei;

III- receber suspensão disciplinar de quinze (15) dias ou mais;

IV- for investido em mandato político e/ou representação sindical e/ou Cargo de Direção (CD) no IFMG;

§ 3º Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS uma Comissão de transição, composta por um terço (1/3) de seus membros, com mandato de três (03) meses.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 18 Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS quando em atividade pela comissão, autorizada a ausência no setor de trabalho, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, um dia da semana aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 19 A CIS terá, à sua disposição, apoio técnico, administrativo, material, de acordo com o art. 8 da Portaria nº. 2.519 de 15 de julho de 2005 do Ministério da Educação, além da participação de seus membros em reuniões e, dentro das possibilidades orçamentária, financeira e de infraestrutura do IFMG, em eventos, palestras, encontros, conferências e outros pertinentes à sua esfera de atuação, e toda logística necessária à execução de suas atividades.

Art. 20 A CIS terá acesso garantido a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 21 A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador Geral, de qualquer um de seus membros, de dirigente ou de servidor técnico-administrativos do IFMG através de requerimento assinado e protocolado.

Art. 22 A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores do IFMG não pertencentes à CIS.

Parágrafo único. A CIS poderá requerer à Administração do IFMG, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 23 A CIS deverá acompanhar, fiscalizar, orientar e avaliar efetivamente o trabalho de todas as comissões e instâncias instaladas no IFMG que tratem de assuntos referentes à política de gestão de

pessoal no âmbito do IFMG dos técnicos administrativos em educação.

Art. 24 O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da CIS ou de TAE lotado e em exercício no IFMG, devendo ser aprovada pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 25 A CIS fica obrigada a divulgar suas atividades à comunidade escolar/acadêmica na página da CIS no portal oficial do IFMG.

Art. 26 A CIS deverá manter serviço de atendimento ao servidor técnico-administrativo, disponibilizando recursos para orientá-lo e assisti-lo nos assuntos concernentes a carreira, visando ao seu bem-estar profissional.

Art. 27 A CIS poderá convocar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da CIS.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 27 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 28/08/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0625073** e o código CRC **D1854F40**.